

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045597/2013 DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/08/2013 ÀS 09:26

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato

representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ;

Е

SINDICATO DA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.130.662/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONEI ALBERTO LAUXEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **RS-Antônio Prado**, **RS-Carlos Barbosa**, **RS-Caxias do Sul**, **RS-Farroupilha**, **RS-Flores da Cunha**, **RS-Garibaldi**, **RS-São Marcos e RS-Veranópolis**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente fica assegurado, a partir de 01 de julho de 2013, um salário normativo mínimo de R\$ 863,62 (oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) mensais, ou seu equivalente em salário hora, dia ou semana, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

O salário normativo só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, para o efeito, ficará limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Enquanto contrato de experiência que para o efeito deverá ser no máximo de 60 (sessenta) dias fica assegurado, a partir de 01 de julho de 2013, um salário de ingresso para prova de R\$ 807,40 (oitocentos e sete reais e quarenta centavos) mensais, ou seu equivalente em salário hora, dia ou semana, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

Ao empregado não efetivado após o prazo de experiência será assegurada a percepção da diferença entre o salário de ingresso e o salário normativo.

O salário normativo mínimo e o de ingresso para prova não poderão, em nenhuma hipótese, ser utilizados como salário

profissional, ou referência, para quaisquer outros títulos de direito do trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AS VARIAÇÕES ATÉ AGORA PREVISTAS SERÃO PAGAS NAS ÉPOCAS PREVISTAS CLÁUSULAS

As variações até agora previstas serão pagas nas épocas previstas na cláusula 01 (zero um) e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês posterior ao do depósito da presente convenção no órgão competente e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de julho de 2012 e 30 de junho de 2013, poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumentos, ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de julho de 2013.

Eventuais diferenças referentes aos aumentos concedidos na presente Convenção e decorrentes da data de pagamento e da data base da categoria serão satisfeitas com a folha de pagamento de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO REAJUSTES FUTUROS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos nesta convenção (cláusula 01 e subitens), praticados a partir de 1º de julho de 2013 e na vigência da presente convenção poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feitio revisional ou ainda decorrente de política salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os comprovantes de pagamento, com identificação e discriminação detalhadas das parcelas pagas e das descontadas a todos os seus empregados, bem como o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - VARIAÇÃO SALARIAL

A partir do mês de julho de 2013, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de julho de 2012, uma variação salarial para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de 8,57% (oito virgula cinqüenta e sete), a incidir sobre os salários resultantes da convenção firmada no ano anterior.

Os empregados admitidos entre 01 de julho de 2012 e 30 de junho de 2013 terão seus salários alterados, pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de julho de 2013), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual em julho/2012		Percentual em julho/2012
	J		J
Julho/2012	8,57%	Janeiro/2013	4,20%
Agosto/2012	7,83%	Fevereiro/2013	3,49%
Setembro/2012	7,09%	Março/2013	2,78%
Outubro/2012	6,36%	Abril/2013	2,08%
Novembro/2012	5,63%	Maio/2013	1,38%
Dezembro/2012	4,91%	Junho/2013	0,69%

Das variações proporcionais imediatamente anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele, ressalvadas as hipóteses de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como decorrentes de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

O salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria (01/07/2013).

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações aqui mencionadas, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável no período de 01 de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, incluindo todos os diplomas legais pertinentes à política salarial do aludido período, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (01 e subitens) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado aos empregados representados o direito à percepção da gratificação natalina, também aos que perceberem auxílio doença por período superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

As empresas, exclusivamente dentro do período em que tiver vigência a presente convenção, concederão aos seus empregados, a partir de 01 de julho de 2013, um adicional por tempo de serviço por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador, de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) mensais, valor este que formará base para procedimento coletivo futuro.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas fornecerão material próprio aos empregados estudantes e aos filhos destes, mediante prévia comprovação de matrícula e frequência, até o mês de março de 2014, sendo o valor estipulado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, em caso de falecimento do empregado, o valor correspondente a 02 (dois) salários normativos mínimos da categoria, valor este pago aos dependentes legais do de cujus, a título de auxílio funeral, excluídas as empresas que mantenham seguro de vida em grupo ou outro benefício equivalente, em valor igual ou superior ao acima estabelecido.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DA DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, as empresas fornecerão por escrito as razões que ensejaram à despedida, sob pena de não ser tida como aplicável, ficando certo, no entanto, que a assinatura do empregado no documento, ou a assinatura de outros dois obreiros, que atestem terem presenciado a entrega da comunicação ao faltoso, em caso de recusa em assiná-la, servirá de prova do cumprimento da exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS E VALIDADE

As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de desligamento do empregado, de conformidade com a Portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

As empresas dispensarão o empregado do cumprimento do restante do aviso prévio, quando no curso do mesmo obtiverem novo emprego, anotando na carteira de trabalho com a respectiva baixa e fazendo o pagamento das parcelas rescisórias, ficando, dispensadas do pagamento dos dias faltantes para completar o período.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança do trabalho. As empresas que exigirem o uso fornecerão o uniforme de trabalho na quantidade máxima de 02 (dois) por ano, a título de comodato, ficando os empregados com a obrigatoriedade de usá-los, e ao final da relação empregatícia, ou no recebimento de um novo, devolver os anteriormente recebidos aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - USO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DEVOLUÇÃO DOS EPI S E UNIFORMES

Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção dos equipamentos que receberem e a indenizar as empresas por dano ou extravio.

Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço com os respectivos equipamentos, ou se apresentarem com estes em condições de higiene ou de uso inadequados.

Extinto ou rescindido o contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos de seu uso e que continuarão de propriedade das empresas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE - ESTABILIDADE

É assegurada às empregadas gestantes estabilidade funcional de até 195 (cento e noventa e cinco) dias após o parto.

A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular em termos de readmissão, reintegração, salários correspondentes ou estabilidade provisória, entendendose a última inexistente se não efetuada a apresentação no prazo antes previsto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA E GARANTIA DE EMPREGO

O empregado que estiver a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terá durante este período, garantia de emprego, condicionada a:

Tenha uma efetividade na empresa de no mínimo 10 (dez) anos;

Comunique o início do período de doze (12) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor, numa das guais deverá, para validade, constar o obrigatório ciente datado da empresa;

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe ser concedida à aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho, nas empresas abrangidas pela presente convenção, tanto para os empregados do sexo masculino, como feminino e menores, poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas normais, no máximo de 02 (duas), sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso diário objetiva compensar a suspensão do trabalho aos sábados, não havendo que se falar em descaracterização da compensação aqui prevista na hipótese de trabalho extraordinário.

Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem expressa anuência dos empregados.

A verificação prévia prevista no artigo 60 da CLT poderá ser realizada por médico do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e indicado pela empresa.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RATEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO

Em vista das despesas suportadas pelo Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul, será recolhido, em favor do mesmo Sindicato, o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de agosto de 2013, a título de contribuição assistencial para custeio de despesas decorrentes desta negociação, com recolhimento até o dia 15 de setembro de 2013, incidindo multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros e correção monetária na forma da lei para a hipótese de inadimplemento.

Em qualquer hipótese, o valor mínimo a ser recolhido pelas empresas, mesmo aquelas que não possuam empregados em seus quadros, será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados vinculados à categoria profissional, atingidos ou não pela presente convenção, a importância equivalente a 01 (um) dia de salário, já devidamente corrigido e reajustado, da folha de pagamento do mês de agosto de 2013 e 01 (um) dia de salário da folha de pagamento do mês de dezembro de 2013 devendo o desconto se processar até e/ou juntamente com as folhas de pagamento dos meses de agosto de 2013 e dezembro de 2013. O recolhimento pelas empresas aos cofres do sindicato profissional deverá ser efetuado até o dia 10 de setembro de 2013 e 10 de janeiro de 2014 respectivamente.

Aos empregados admitidos após 31 de julho de 2013, o desconto de 01 (um) dia do salário previsto para o mês de novembro será efetuado no primeiro mês de serviço e repassado até o dia 10 do mês subseqüente ao do desconto, para fins de assistência social, sob pena de quem descontar e não repassar incorrer em multa de 20% (vinte por cento) além de juros e correção monetária na forma da lei, ressalvada aos obreiros a oposição ao desconto.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DOS MESES COM 31 DIAS

Fica assegurado a todos os empregados como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano. O pagamento se dará sempre na folha de pagamento do mês de aniversario do contrato de trabalho do empregado, sendo devido aos empregados contratados a partir da data base de 01 de julho, proporcionalmente ao tempo de trabalho com a mesma empresa. A vantagem poderá ser concedida através de licença remunerada de 05 (cinco) dias ao invés do pagamento no curso do período de vigência da presente convenção, mediante acordo prévio entre a empresa e o empregado. Este beneficio e condicionado a não oposição do desconto assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

Serão aquelas representadas pelos Sindicatos Convenentes na base territorial acima definida, e que tiveram a data base fixada em 1º de julho de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, profissional e econômico foram autorizados expressamente a formalizar a presente convenção em seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DATA BASE

As partes convencionam em assegurar a data base das categorias envolvidas em 1° de julho, para todos os efeitos, quer administrativo, querem judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do

Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes, conjuntamente, con	mprometem-se a fazê-lo.
---	-------------------------

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas da presente Convenção Coletiva deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 15 (quinze) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Nesta hipótese, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é formalizada em quatro (04) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas que pretenderem trabalhar com compensação extraordinária da jornada de trabalho (Banco de Horas), deverão propor, negociar e homologar um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO específico, junto ao Sindicato Profissional e cuja aprovação, ou não, se dará em Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para esta finalidade.

ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ

Presidente
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS SUL

RONEI ALBERTO LAUXEN

Presidente SINDICATO DA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL